



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Projeto n.º 17/76

Mario Marques

Publicado 11/05/76

JORNAL DE HOJE

LEI Nº 63, DE 05 DE MAIO DE 1.976.

"Dispõe sobre a contagem de tempo de Serviço prestado em, Atividade Privada".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU,
POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

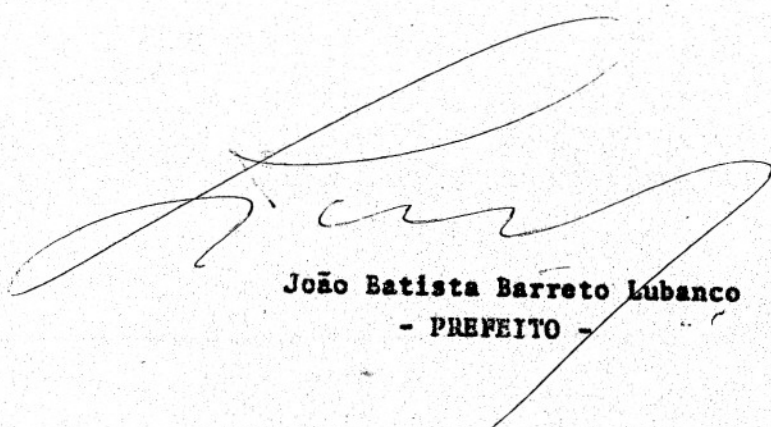
Art. 1º - Os Funcionários Públicos da Administração Municipal, que houverem completado 10 anos de Efetivo Exercício, terão computado, para efeito de aposentadoria exclusivamente, o tempo de serviço prestado em atividade vinculada ao regime da Lei Federal nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, e legislação subsequente.

Art. 2º - O cômputo do tempo de serviço previsto no artigo anterior será feito pela forma que se dispuser em regulamento, a ser expedido pelo Prefeito Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da vigência da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogada a disposição em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu,
05 de maio de 1.976.

mgfcm/


João Batista Barreto Lubanco
- PREFEITO -